



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI Nº 4.153, de 15 de junho de 2023.**



**Dispõe sobre instituição do Programa de Recuperação Fiscal no Município de Muzambinho – REFIS 2023**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Muzambinho – REFIS – com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários vencidos até 31 de dezembro de 2022, referentes ao IPTU, ISSQN e Taxas.

**Art. 2º** Os créditos referidos no artigo anterior poderão ser pagos com anistia total ou parcial da multa e dos juros, nas seguintes condições:

**I** - para pagamento até 29 de dezembro de 2023, em parcela única, haverá anistia total das multas e juros incidentes;

**II** – para parcelamento, mediante termo de confissão de dívida:

- a- em até 3 parcelas: 80 % de desconto em juros e multas;
- b- em até 6 parcelas: 60% de desconto em juros e multas;
- c- em até 9 parcelas: 40% de desconto em juros e multas;
- d- em até 12 parcelas: 20° de desconto em juros e multas.

**§1º** No caso de opção por pagamento único, nos termos do inciso I do *caput* deste artigo, o benefício poderá ser concedido independente do débito estar inscrito ou não na dívida ativa do município, bem como de haver ou não cobrança judicial em face do contribuinte, mediante requerimento formal deste ao órgão fazendário.

**§2º** Os benefícios de parcelamento constantes do inciso II do *caput* deste artigo, somente serão concedidos se não houver cobrança judicial ou protesto em face do contribuinte.

**§3º** Caso o contribuinte já tenha parcelado seu débito na esfera administrativa, em momento anterior à publicação desta lei, poderá optar pela continuidade dos pagamentos nas condições fixadas, ou aderir a um novo termo de parcelamento sobre os valores remanescentes, com base nas condições descritas no inciso II do *caput* deste artigo.

**§4º** Não poderá ser beneficiado pelo novo termo de parcelamento previsto no § 3º o contribuinte que esteja inadimplente com qualquer das parcelas de acordos realizados anteriormente.

**§5º** A inadimplência de qualquer parcela por mais de 30 (trinta) dias implicará na rescisão da adesão ao parcelamento, com retorno ao estado anterior, subtraído eventual valor já pago.

**§6º** O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

**§7º** Os boletos, tanto para pagamento único quanto parcelado, deverão ser pagos no prazo máximo de 30 dias, contados da adesão do contribuinte aos benefícios desta lei.

**Art. 3º** Para fins de pagamento dos débitos fiscais na forma do art. 2º, fica o Poder Executivo Municipal, através da Fazenda Pública Municipal, autorizado a emitir a guia de arrecadação em nome do contribuinte ou responsável tributário que manifestar interesse perante o órgão da Fazenda Pública Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

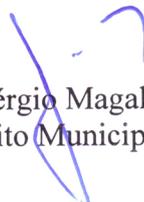
**Art. 4º** A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título, nem configura a novação prevista no inciso I do art. 360 do Código Civil.

**Art. 5º** No caso de descumprimento do acordo celebrado entre o contribuinte e o município, dando causa para que este entre com execução judicial, serão de responsabilidade daquele todas as despesas decorrentes da referida cobrança.

**Art. 6º** A adesão aos benefícios previstos nesta lei somente poderá ser feita durante o ano de 2022.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 15 de junho de 2023.

  
Paulo Sérgio Magalhães  
Prefeito Municipal

  
Francisco Tarcizio Costa  
Chefe de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE**

**SENHORAS E SENHORES VEREADORES**

Com os nossos cumprimentos, trazemos ao vosso conhecimento o presente Projeto de Lei que institui o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Muzambinho – REFIS 2023, com a finalidade de atender ao interesse público, oportunizando aos contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, o pagamento dos créditos municipais inadimplidos, à vista ou de forma parcelada.

O Município tem a responsabilidade constitucional e fiscal na arrecadação dos seus tributos, sob pena de responsabilidade funcional do servidor, e administrativa dos gestores. A Lei de Responsabilidade Fiscal prevê que a não cobrança ou arrecadação dos tributos é irresponsabilidade fiscal, prescrevendo no seu art. 11 que “*Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação*”.

Prescreve ainda a legislação que a Fazenda Pública deve empreender todos os meios administrativos, extrajudiciais e judiciais para promover a cobrança dos créditos inadimplidos, para levar aos cofres públicos o direito ao bem patrimonial que os tributos não recolhidos representam para investimentos no Município.

Ainda que possa em primeira monta parecer injusto beneficiar contribuintes irregulares em detrimento dos regulares, o fato é que devemos analisar vários fatores em conjunto, como o momento econômico nacional, com tamanha crise financeira impactando fortemente nossa cidade, e juntamente com o quadro financeiro do Município, sem condições de atender grandes demandas dos nossos cidadãos, o que nos impõe propor medidas que permitam tanto a regularização do contribuinte inadimplente, como permitir o ingresso financeiro de recursos que permitam novos e urgentes investimentos na saúde, educação e tantas outras demandas da nossa comunidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

Senhor Presidente, nobres edis, estas são as razões que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado.

Por fim, solicitamos tramitação do presente projeto de lei em regime de urgência, em razão do relevante interesse público da matéria e para que da forma mais breve possível o plano esteja em vigência, para que ocorra o maior número de adesões possíveis até o final deste ano.

Atenciosamente,

  
Paulo Sérgio Magalhães  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

OF/GAB/113/2023

15 de junho de 2023

**Exmº Sr. Roosevelt Pereira de Paula**  
**Presidente da Câmara Municipal.**  
**MUZAMBINHO – MG**

Ref.: Encaminhamento (faz)

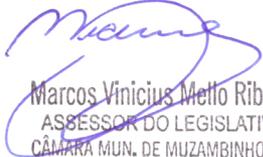
Senhor Presidente,

Encaminho à Vossa Excelência, o projeto de lei que ‘Dispõe sobre instituição do Programa de Recuperação Fiscal no Município de Muzambinho- REFIS 2023.’

Atenciosamente,

  
**Paulo Sérgio Magalhães**  
**Prefeito**



  
Marcos Vinicius Mello Ribeiro  
ASSESSOR DO LEGISLATIVO  
CÂMARA MUN. DE MUZAMBINHO-MG